

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

GEOVANNA VIDAL ALMEIDA

**MULHER, RUA E VIOLÊNCIA: Uma breve análise do acesso à justiça para
mulheres vítimas de violência em situação de rua**

RECIFE
2022

GEOVANNA VIDAL ALMEIDA

**MULHER, RUA E VIOLÊNCIA: Uma breve análise do acesso à justiça para
mulheres vítimas de violência em situação de rua**

Monografia apresentada à Faculdade Damas
da Instrução Cristã como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Renata Celeste Sales e
Silva

RECIFE

2022

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Almeida, Geovanna Vidal.
A447m Mulher, rua e violência: uma breve análise do acesso à justiça para
mulheres vítimas de violência em situação de rua / Geovanna Vidal
Almeida. - Recife, 2022.
45 f.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Renata Celeste Sales e Silva.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade
Damas da Instrução Cristã, 2022.
Inclui bibliografia.

1. Violência de gênero. 2. Acesso à justiça. 3. Mulheres em situação
de rua. I. Silva, Renata Celeste Sales e. II. Faculdade Damas da
Instrução Cristã. III. Título.

340 CDU (22. ed.) FADIC (2022.2-011)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

GEOVANNA VIDAL ALMEIDA

MULHER, RUA E VIOLÊNCIA: UMA BREVE ANÁLISE DO ACESSO À JUSTIÇA
PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RUA

Defesa Pública em Recife, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Presidente:

Examinador (a):

Dedico esta monografia às minhas queridas avós, Marta Maria (*in memoriam*) e Mareluce, exemplos de força e coragem.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família, que comemorou comigo cada pequena conquista e esteve sempre ao meu lado. Agradeço, em especial e com todo o meu coração, aos meus pais, Gisele e Urbano, que tanto batalharam para a realização desse sonho e não mediram esforços para a minha formação, sempre me amparando e oferecendo todo o apoio necessário, sem eles nada seria possível. Obrigada ao meu irmão, “Bambam”, meu companheiro de todos os momentos.

Aos meus avôs, Urbano e Vidal, que sempre estiverem ao meu lado e foram essenciais na minha jornada, os meus mais sinceros obrigada. Agradeço em especial a minha avó Marta, que sempre vibrou pelas conquistas de seus netos e tenho certeza que, de onde estiver, está vibrando com todo seu amor a mais essa. O meu obrigada também vai a minha avó Mareluce, por todo seu amor e força que tanto me inspiram. Elas são o maior exemplo de resiliência, força, coragem e amor que alguém pode ter.

Agradeço à minha orientadora, Renata Celeste, que ofereceu todo o suporte necessário e confiou em mim para a realização desse projeto. Agradeço também aos professores, André Carneiro Leão e Clarissa Marques, que foram de grande importância na minha trajetória acadêmica.

Por fim, agradeço às minhas companheiras de turma, Alanys, Andressa, Marcela, Marília e Regina, que me acompanharam nessa jornada. Vocês tornaram essa luta mais leve e divertida, obrigada por todo acolhimento e risadas.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo tratar sobre a problemática envolvendo a dificuldade do acesso à justiça para mulheres vítimas da violência de gênero e que estão em situação de rua. Inicialmente, vai ser tratado o conceito de gênero e o contexto histórico envolvendo a violência contra as mulheres. Ademais, também será explanado o contexto social em que vivem as mulheres em situação de rua. Por fim, será abordada a problemática referente ao direito fundamental do acesso à justiça garantido na Constituição Federal de 1988, somado com a violência de gênero, que tem como foco a população feminina, vítima da sociedade patriarcalista que visa o corpo feminino como sua propriedade. Ademais, tal conjuntura é agravada quando aquele corpo encontra-se em contexto de rua e tem sua condição como sujeito de direitos e vontades invisibilizados pelo Estado. Assim, a sociedade civil vem fazer o papel do Estado, por meio do Samaritanos, e tentar levar o mínimo de dignidade à população em contexto de rua e fazer com que a justiça chegue a essa população. O procedimento metodológico escolhido foi o método indutivo, com a análise das experiências, além da realização de pesquisas bibliográficas, com uma abordagem qualitativa e de descrição. Assim, podendo visualizar a problemática envolvendo as mulheres em situação de rua que são vítimas das agressões motivada pelo gênero, além da dificuldade dessa população em ter acesso ao judiciário. Com isso, foi possível concluir que a dificuldade em torno do acesso à justiça, que é um direito fundamental, é uma situação grave e que precisa de desenvolvimento e ações eficazes por parte do Estado para que as mulheres vítimas de agressões e que estão em contexto de rua tenham seus direitos protegidos.

Palavras-chave: violência de gênero; acesso à justiça; mulheres em situação de rua.

ABSTRACT

The present work aims to address the problem involving the difficulty of access to justice for women victims of gender violence and who are on the streets. Initially, the concept of gender and the historical context involving violence against women will be treated. In addition, the social context in which homeless women live will also be explained. Finally, the problem regarding the fundamental right of access to justice guaranteed in the Federal Constitution of 1988 will be addressed, added to gender violence, which focuses on the female population, a victim of the patriarchal society that aims at the female body as its property. In addition, such a conjuncture is aggravated when that body is in a street context and has its condition as a subject of rights and wills made invisible by the State. Thus, civil society comes to play the role of the State, through the Samaritan NGO, and try to bring the minimum of dignity to the population in a street context and make justice reach this population. The methodological procedure chosen was the inductive method, with the analysis of experiences, in addition to conducting bibliographic research, with a qualitative and descriptive approach. Thus, being able to visualize the problem involving homeless women who are victims of aggressions motivated by their gender, in addition to the difficulty of this population in having access to the judiciary. With this, it was possible to conclude that the difficulty around access to justice, which is a fundamental right, is a serious situation and needs effective development and actions by the State so that women victims of aggression and who are in a street context have their rights protected.

Keywords: gender violence; access to justice; homeless women.

LISTA DE ABREVIATURAS

ONG - Organização Não Governamental

PSR – Pessoa em Situação de Rua

OMS - Organização Mundial de Saúde

LPM - Lei Maria da Penha

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PJE - Processo Judicial Eletrônico

CEDAW - Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
Contra as Mulheres

ART - Artigo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
2 O CONTEXTO HISTÓRICO DO GÊNERO	11
2.1 Conceito de gênero	11
2.2 O contexto histórico da violência de gênero	14
2.3 Os tipos de violência de gênero	17
2.3.1 A violência de gênero sob a perspectiva das mulheres em situação de rua	20
3 O CONTEXTO SOCIAL VIVENCIADO PELAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA.....	22
3.1 A busca por segurança e o ciclo vicioso da violência.....	23
3.2 A “escolha” da rua e a caracterização dos corpos femininos em situação de rua.	24
4 A DIFICULDADE DO ACESSO À JUSTIÇA POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A ATUAÇÃO DO SAMARITANOS.....	27
4.1 O acesso à justiça como direito fundamental	27
4.2 As questões processuais do acesso à justiça	30
4.3 As dificuldades das mulheres em situação de rua para ter acesso ao sistema judiciário brasileiro e a atuação do Samaritanos.....	34
4.3.1 O acesso à justiça para mulheres vítimas de violência	34
4.3.2 A atuação da sociedade civil como garantidora do acesso à justiça.....	36
4.3.3 As vivências na Roda de Direito do Samaritanos.....	38
5 CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS	42

INTRODUÇÃO

A violência de gênero está presente na sociedade há séculos e atinge fortemente a população feminina. A estruturação do machismo e a desvalorização do corpo da mulher, que é visto como um indivíduo ausente de direitos, são fatores que resultam na manutenção das agressões sofridas pelo gênero feminino.

Dentro do cenário de violência sofrido pela população feminina, ainda há aquelas que, por sua condição, se tornam ainda mais vulneráveis aos diversos tipos de agressões. Um dos maiores grupos que encontram-se na zona de grande vulnerabilidade social e econômica são as mulheres em situação de rua.

A população em situação de rua, por muitas vezes, é deixada à margem da sociedade, sendo invisibilizada por sua condição. Quando juntamos esse mecanismo de agressão com a violência de gênero, temos como resultado a grave realidade de opressão e invisibilidade vivenciada pelas mulheres em situação de rua.

Dessa forma, é possível perceber que direitos básicos e garantias constitucionais não são aplicadas quando tratam-se de mulheres em contexto de rua. Além disso, a "coisificação" do corpo feminino e a atribuição ao sentimento de posse desse corpo ao homem, somado com a negligência estatal à população de rua, é possível obter uma condição extremamente desfavorável e cercada de violência.

Essas mulheres são vítimas de um sistema opressor e classista, pois além de sofrerem cotidianamente com a violência de gênero, não terão a quem recorrer, diante da invisibilidade e omissão do Estado.

A dificuldade dessa população em ter acesso à justiça vai além do que o imaginado, a ausência de documentos, a falta de políticas públicas que facilitem o alcance das mulheres em situação de rua ao poder judiciário, bem como a falta de estruturação para que a justiça chegue até elas, são obstáculos existentes e que não permitem que a mulher vítima da violência de gênero tenha seus direitos mínimos assegurados.

Diante do contato direto com as mulheres em contexto de rua, por meio do projeto voluntário "Samaritanos", o qual atua juntamente com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e com a Defensoria Pública da União, além do Centro

Pop, foi possível analisar mais atentamente e com o olhar mais direcionado a real situação em que elas se encontram, as violências sofridas, como foram parar nas ruas e como são negligenciadas pelo Estado.

A invisibilidade da população feminina em contexto de rua é assustadora e o modo como a sociedade tem aversão ao corpo da mulher influencia diretamente na forma em que ela é vista, ou não vista.

Por todo o exposto, resta claro que a mulher em situação de rua além de sofrer com a violência de gênero, tem seus direitos negligenciados, com a omissão do Estado ao não garantir o seu direito constitucional ao acesso à justiça.

Com isso, este projeto encontra-se voltado para uma breve análise sobre o acesso das mulheres em situação de rua vítimas de violências de gênero ao sistema judiciário.

Quanto ao percurso metodológico, o presente projeto vai utilizar o método indutivo, levando-se em consideração a análise das experiências vivenciadas com o Samaritanos, assim como as pesquisas bibliográficas, por meio de uma abordagem qualitativa e a utilização da descrição.

Dessa forma, o presente trabalho será dividido da seguinte forma: o segundo capítulo vai dispor sobre o conceito de gênero, bem como seu contexto histórico e os tipos de violências. Já no terceiro capítulo, vai ser trabalhado o contexto social vivido pela população feminina em situação de rua no Estado de Pernambuco,

Por fim, no quarto capítulo a abordagem será feita em relação ao acesso à justiça diante da violência de gênero, além das questões processuais e constitucionais, bem como a atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e Defensoria Pública da União e do Samaritanos.

2 O CONTEXTO HISTÓRICO DO GÊNERO

No presente capítulo iremos abordar sobre a construção social do conceito de gênero, bem como o processo histórico envolvendo a violência contra o corpo feminino e sua perpetuação no decorrer dos séculos. Outro ponto a ser analisado, são os tipos de violências que envolvem essa atmosfera de opressão feita pelas relações e dominações de poder, em que o homem é o detentor da força. Ainda nesse aspecto, será feita uma abordagem relacionando as violências sofridas no ciclo de opressão e as mulheres em situação de rua.

2.1 Conceito de gênero

Os movimentos feministas dos séculos passados vão ter uma contribuição significativa para a construção do conceito de gênero, com as lutas femininas e o seu caráter político, além das contribuições acadêmicas de mulheres que estavam em busca do fim da invisibilidade a elas impostas.

Com o intuito de tornarem-se vistas, vão, por meio de trabalhos acadêmicos, discutir sobre as desigualdades sociais, políticas, econômicas, além de trazer com tom positivo as características femininas. Algumas mulheres vão fundar revistas e criar eventos com o intuito de potencializar a visibilidade da população feminina e dar voz às opressões vividas.

Guacira Lopes Louro, em seu texto: *Gênero, Sexualidade e Educação*, vai trazer a importância dos primeiros estudos feministas, vejamos:

Acima de tudo, eles tiveram o mérito de transformar as até então esparsas referências às mulheres — as quais eram usualmente apresentadas como a exceção, a nota de rodapé, o desvio da regra masculina — em tema central. Fizeram mais, ainda: levantaram informações, construíram estatísticas, apontaram lacunas em registros oficiais, vieses nos livros escolares, deram voz àquelas que eram silenciosas e silenciadas, focalizaram áreas, temas e problemas que não habitavam o espaço acadêmico, falaram do cotidiano, da família, da sexualidade, do doméstico, dos sentimentos. Fizeram tudo isso, geralmente, com paixão, e esse foi mais um importante argumento para que tais estudos fossem vistos com reservas. Eles, decididamente, não eram neutros (LOURO, 2003, p. 18-19).

Os estudos feministas, como bem pontua Guacira Lopes, vão ser marcadas pelo seu caráter político, as condições antes constituídas em torno do mundo

acadêmico, como isenção, neutralidade e distanciamento, vão ser problematizadas. Assim, as pesquisas vão tomar outro rumo, com mais ousadia e personalidade centradas no contexto histórico da constituição do lugar social das mulheres, além dos estudos sobre as vidas delas.

Tania Navarro Swain (2000, p. 50) também vai pontuar sobre o movimento feminista como criador do conceito de gênero: *“A noção de gênero foi criada pelas teóricas feministas enquanto categoria analítica da divisão sexuada do mundo, desvelando assim a construção social dos papéis naturalizados pela matriz genital/biológica”*.

Ademais, ainda vão existir aqueles que ficam do lado oposto às lutas pela igualdade, usando como argumento a diferença biológica entre homens e mulheres, atribuindo, em razão dessa distinção, um determinado papel desempenhado a cada um, sendo tal argumento utilizado para justificar as desigualdades existentes.

Ainda citando o texto de Guacira Lopes, para a contra argumentação a esse tipo de levantamento é preciso demonstrar que a forma que as características sexuais são representadas ou valorizadas que vai contribuir com o que é de fato o feminino e o masculino, vejamos:

É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos. O debate vai se constituir, então, através de uma nova linguagem, na qual gênero será um conceito fundamental (LOURO, 2003, p. 21).

Com isso, o movimento feminista com o intuito de afastar o argumento de diferenças biológicas busca, por meio da linguagem, uma concepção fundamentalmente social, para o conceito ser utilizado como mecanismo político e analítico. Entretanto, tal abordagem não nega que o gênero pode ser composto por corpos sexuados, mas vai ser incisivo sobre a construção social produzida a respeito dos aspectos biológicos.

Assim, o conceito de gênero vai ter o objetivo de tratar como as características sexuais são representadas e o modo como tornam-se parte do processo histórico.

Desse modo, os argumentos levantados sobre as desigualdades sociais entre

homens e mulheres como foco nas diferenças biológicas devem ser afastados, devendo ter como base os componentes históricos e sociais relacionados às condições de oportunidades para acesso à sociedade. Assim, o conceito vai ser utilizado nas relações sociais entre homens e mulheres, com o objetivo de contextualizar o que vai se entender sobre gênero, fugindo das generalizações sobre o homem e a mulher.

Em razão da concretização do caráter social empregado ao conceito, passa a ser exigido um pensamento plural sobre a diversidade de representações a respeito dos homens e das mulheres. Então, vai ocorrer uma mudança nos estudos feministas, já que anteriormente era aplicado de forma linguística e política, assim, vão ser gerados debates para ressignificar e apropriar o conceito, o qual, no Brasil, será chamado de “gênero”.

O gênero não deve ser utilizado como ferramenta para a constituição do que seriam os papéis femininos e masculinos na sociedade, definindo seu comportamento, roupas e formas de se relacionar, apesar de muitos aderirem a essa concepção. A criação desses papéis vai levar ao que é considerado adequado para o homem e para a mulher perante a sociedade.

Câmara vai citar Saffioniti para discorrer sobre o entendimento do conceito de gênero existente.

O entendimento do conceito de gênero, enquanto produção cultural e ordenador de relações de poder, impele à necessidade de abordar o patriarcado como um regime de dominação no qual, de acordo com Saffioti (2015), as diferenças sexuais são transformadas em diferenças políticas promotoras de liberdade ou sujeição, de maneira que a estrutura de poder deste regime se estende por toda sociedade atingindo relações civis e o próprio Estado. E, embora este regime preceda o capitalismo, adquiriu novas configurações, mas permanece com fortes incidências nas sociedades contemporâneas (CÂMARA, 2019, p. 60-61).

Pois bem, as relações elencadas com o gênero são produzidas de acordo com dinâmicas de opressão, nas quais vão determinar o lugar da mulher e definir o papel dela na sociedade.

A aprendizagem desses papéis remete a análise dos indivíduos e as relações interpessoais e vão constituir as complexas redes de poder criando a hierarquia de gênero.

2.2 O contexto histórico da violência de gênero

Com a chegada dos portugueses ao Brasil, vão ocorrer grandes mudanças e a influência ibérica vai afetar diretamente os valores e costumes sociais até então presentes no país antes da colonização portuguesa. Com a disseminação dos valores conservadores e princípios católicos, vai ser criada a base da sociedade patriarcal.

Assim, diante da exploração e grande influência dos costumes portugueses, o patriarcalismo vai se fixar no Brasil, tendo os patriarcas o poder econômico oriundo das riquezas, permitindo, assim, a concentração do poder político.

O historiador Gilberto Freyre, em sua obra *Casa Grande & Senzala*, vai explanar a formação da família brasileira sob a economia patriarcal, teorizando sobre o modelo de organização familiar e social sob a estruturação das casas-grandes, sendo um dos maiores símbolos de modelo de sociedade patriarcal. Tal modelo vem em razão do que a casa-grande representava, sendo ela o cenário de violências e dominação, além da naturalização deste modelo sob a perspectiva dos princípios morais católicos.

O catolicismo vai influenciar nas diretrizes do modelo de sociedade patriarcal, revelando os papéis pré-determinados na sociedade destinados ao homem e à mulher.

Entretanto, vai ocorrer uma variação nos papéis das mulheres quando há uma modificação em sua etnia, as mulheres negras iam estar destinadas a escravização e as brancas ao casamento e manutenção do lar. O que não muda em relação a diferenciação de papéis entre mulheres brancas e negras, considerando as devidas proporções, é que ambas vão ser consideradas patrimônios dos homens.

Assim, com base na historicidade da atribuição dos papéis destinados aos homens e mulheres, irá ocorrer o fortalecimento da dominação masculina sob a figura feminina, tendo como argumentação a biologia e religião para o que seria a inferiorização do corpo feminino. Dessa forma, vai ser criado um campo propício para a propagação de violências físicas, psicológicas e sexuais contra as mulheres.

A violência direcionada contra as mulheres vai ser justificada por meio dos princípios morais conservadores e preconceituosos, além da figura de inferioridade feminina, tais argumentos vão ser utilizados como forma de perpetuar a violência contra as mulheres no decorrer dos séculos.

O meio viciado, a devassidão dos costumes, os instintos perversos, a falta de honra e de educação, a inclinação a malícia e à liberdade foram expressões que marcaram os julgamentos de médicos, juristas, membros do clero, liberatos e jornalistas sobre as moças pobres, negras e brancas, principalmente ao longo dos últimos 150 anos de nossa história (ABREU, 2007, p.289).

Com a substituição do meio rural pelo meio urbano, vão ocorrer mudanças importantes na organização patriarcal e o seu poder perante a sociedade, com as modificações de sua autoridade. Essas mudanças não significaram o fim do patriarcalismo como se sabe, mas foram importantes, uma vez que o poder do patriarca diminuiu e houve uma reconfiguração na estrutura familiar.

Nesse contexto de mudanças, as transformações da estrutura histórica familiar foram alterando-se, porém ainda vão persistir alguns aspectos estando presentes na instituição familiar moderna, por exemplo as relações machistas, com as desigualdades entre os gêneros.

Modelado pelo sistema machista, o patriarcado prevê a construção de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, o que atinge não só a esfera privada, mas a pública. [...] Assim, tentando situar esses estudos podemos dizer que utilizam a ideia de vitimização da mulher, ora baseada na noção de dominação masculina, ora na de dominação patriarcal (SILVEIRA; MEDRADO, 2009, p.119).

O processo histórico presente nas mudanças da estruturação da família brasileira, com as mudanças de gênero, vão materializar as relações de poder constituídas, que acabam por fixar os papéis que homens e mulheres assumem nas sociedades. Com isso, as justificativas para a desigualdade entre gêneros não pode ser baseada nos argumentos envolvendo a biologia, mas o que deve ser considerado é o contexto histórico em que as relações de poder estão presentes.

Na sociedade contemporânea vai ocorrer uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho, bem como seu controle reprodutivo, conquista da autonomia e independência. Inclusive, muitas mulheres vão atuar com dupla jornada, pois além de estarem presentes no mercado de trabalho, também vão continuar responsáveis pela manutenção do lar.

Com a conquista de espaço pelas mulheres, nos ambientes antes dominados predominantemente pelos homens, o poder masculino diante da instituição familiar vai perder força e sua legitimidade, o que vai promover a violência entre os gêneros

como caráter de resistência.

Pois bem, a violência contra as mulheres, historicamente, possui um caráter de dominação do masculino sob o feminino, o que ainda é perceptível atualmente. Segundo Bairros, Meneghel e Sagot (2009, p. 15) “a violência é um dos métodos mais efetivos para controlar as mulheres, uma das formas mais generalizadas de exercício do poder masculino e o elemento central da dominação de gênero”.

A violência de gênero está enraizada historicamente na sociedade, assim como a inferiorização do corpo feminino perante o papel a ele atribuído, tendo a mulher como cuidadora do lar e dos filhos. A organização patriarcal do mundo contemporâneo vai ser regida pela valorização da família nuclear, centralizada e controlada pela autoridade masculina. A referida organização é marcada pela dominação masculina e as relações de poder, o que gera situações de violência e opressão.

A legitimação e perpetuação das violências de gênero tem sido possível graças à ideologia patriarcal [...] Entre “as verdades” veiculadas pela ideologia, podemos arrolar o mandato heteronormativo e negação de sexualidades não fálicas, a sofrer responsabilização e a culpabilização das mulheres em relação aos filhos e a valorização da família mononuclear heteropatriarcal que permite a produção de violências sob o amparo do estado (BAIRROS; MENEGHEL; SAGOT, 2009, p.15).

Apenas em 1990, que a Organização Mundial da Saúde - OMS reconheceu a violência de gênero como uma questão de saúde pública, além da clara violação dos direitos humanos e um atraso no desenvolvimento social e econômico. Assim, a OMS vai encarar a violência de gênero como um problema social, o qual atinge vários setores da sociedade.

Segundo dados revelados pela OMS (2021), a violência contra a mulher continua generalizada e começando muito cedo, sendo demonstrado que uma em cada três mulheres já sofreu violência física ou sexual. Tais números estão praticamente inalterados desde a última década, tendo a violência se iniciado em mulheres jovens, de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos.

As questões envolvendo o gênero são compostas pela história envolvendo as lutas femininas no decorrer dos séculos, os movimentos políticos e as opressões vivenciadas.

A população feminina, historicamente, convive com as violências a ela empregadas, até mesmo antes do seu nascimento.

A estruturação do machismo está diretamente ligada à agressividade física e psicológica nos relacionamentos entre homens e mulheres. Tal termo começou a ser configurado no ano de 1980, tendo sido vinculado, em razão do emprego da violência, ao abuso, já que os homens eram os detentores do poder nas relações e aqueles que não obedeciam aos seus dizeres poderiam sofrer com o emprego da força.

O comportamento masculino é constantemente relacionado à ideia de poder e virilidade, desde a infância o homem é criado para se distanciar de tudo aquilo ligado ao feminino e criar verdadeira aversão ao que isso representa, criando, assim, o sentimento de superioridade sob a mulher, que é vista como ser inferior e fraco.

Essa relação de poder e comportamento do sexo masculino vão gerar a imposição de suas vontades e, conseqüentemente, a dominação sob os corpos femininos.

O sistema patriarcal está enraizado na sociedade e sobrevive ao longo dos séculos, Yuval Harari, em sua obra “Sapiens - uma breve história da humanidade” (2015), fala sobre como em várias sociedades as mulheres eram meras propriedades dos homens, sejam seus maridos, pais ou irmãos.

Nesse diapasão, podemos perceber que a violência contra a mulher está presente de forma enraizada na sociedade, a qual enxerga o corpo feminino como mero objeto pertencente ao homem.

A violência de gênero está associada à agressão e a aversão, principalmente, ao feminino, tendo como consequência o dano à mulher vítima de ataques físicos, psicológicos ou sexuais, que também vai sofrer com ameaças, privação arbitrária de liberdade, coerção e maus-tratos.

2.3 Os tipos de violência de gênero

Com base na narrativa apresentada sobre o contexto histórico da violência de gênero, é notória a presença constante das agressões vivenciadas contra o feminino, nas mais variadas formas.

As formas de agressões contra o gênero feminino são diversas, cada uma com sua característica e forma de opressão, gerada pela dominação masculina que tende a inferiorizar e subordinar a mulher ao homem.

Como já discutido no presente trabalho, o sentimento de superioridade do

homem e de detentor da força tem como consequência a inferiorização e agressão ao corpo feminino, principalmente, naquele que tenta ir contra o que foi constituído como papel da mulher na sociedade.

Assim, em razão desse sentimento de superioridade e de posse, o homem vai mitigar, por meio de agressões, qualquer ação que ele acredite não condizer com o que seria o ideal para a mulher, a moldando e retirando sua identidade como sujeito de direitos e vontades.

Assim, com o intuito de combater e prevenir a violência contra a mulher, os movimentos feministas vão atuar cada vez, pressionando e cobrando o Estado para uma atuação mais eficaz e direta.

Com muita luta e após intervenção internacional, um dos principais marcos na luta contra a violência à mulher vai acontecer, a promulgação da Lei Maria da Penha (LMP).

Na LMP vão estar presentes as formas em que a violência doméstica e familiar contra a mulher pode acontecer, senão vejamos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Por meio da Lei nº 11.340/06, vai ser possível uma identificação com mais

facilidade dos tipos de violência contra as mulheres.

A violência física é a mais notória e a que mais choca a sociedade, vai de um único empurrão ao espancamento, tortura, podendo levar aquela vítima à morte. Como disposto no inciso 1º, do art. 7º da LMP, a violência física condiz com qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde da mulher, atirar objetos, sacudir, ferir a mulher com objetos cortantes, promover queimaduras, todos esses exemplos vão se enquadrar na violência física.

Outra forma é a violência psicológica, essa é mais silenciosa e causa sérios danos emocionais à mulher, ameaças, humilhações constantes para diminuir - e até acabar - a autoestima da mulher. O *gaslighting* também é muito presente nesse tipo de violência, momento em que o agressor manipula a mulher distorcendo a verdade e omitindo fatos que a fazem duvidar da sanidade. Além disso, a vigilância e a perseguição, bem como o isolamento forçado, como a proibir de falar com amigos e familiares, de trabalhar e estudar, também vão se constituir como violência psicológica.

A violência sexual é presente em grande parte dos casos envolvendo agressões contra a mulher, o estupro, proibição de métodos contraceptivos ou forçar o aborto, são formas de violências sexuais, além de condutas com o emprego da força para obrigar a mulher a presenciar, manter ou participar de relações sexuais, como dispõe o art. 7º, inciso III, da LMP. Ademais, tal violência pode ser praticada tanto por conhecidos ou familiares como por estranhos. Com a aplicação do dispositivo, os direitos sexuais das mulheres, bem como sua saúde, vão ter uma maior proteção.

Outra violência que também vai constar na Lei Maria da Penha é a patrimonial, a qual consiste no controle do dinheiro pelo homem, bem como a privação de bens, além de deixar de pagar pensão alimentícia, até o dano proposital e subtração de objeto.

Por fim, a última violência disposta na LMP vai ser a moral, momento em que o homem vai agir de forma a proferir calúnias, difamações e injúrias contra a mulher, podendo chegar a expor a vida íntima da vítima, rebaixá-la e desvalorizá-la, tal violação pode se confundir também com a violência psicológica, visto que ambas podem gerar um abalo mental e também diminuir a autoestima da mulher vítima das agressões.

Apesar dos segmentos de violências contidos na LMP, é preciso também

reconhecer os novos tipos de agressões que vão pôr em risco a integridade física e sua vida em risco, como é o caso do feminicídio.

O crime de feminicídio está ligado diretamente a aversão/ódio ao feminino, se enquadrando em crimes de gênero, que, por muitas vezes, as vítimas já vinham sofrendo com as agressões, as quais resultaram na morte daquela mulher, sendo atribuída como a conclusão de todo aquele ciclo de violências físicas, de abusos sexuais, psicológicos, e de outras formas de violências.

Francinilcia Leite Melo, vai discorrer sobre o feminicídio da seguinte forma:

À medida que o termo foi tornando-se popular, o feminicídio passou a ser conceituado como uma espécie de genocídio praticado contra as mulheres, que tem sua causa justificada, principalmente, em condições históricas e culturais que foram sendo fortalecidas ao longo dos anos, gerando práticas sociais que atentam contra a segurança, saúde, liberdade e vida das mulheres. (MELO, 2021, p. 42).

Segundo Greco, vão existir três caracterizações diferentes para o crime de feminicídio, vejamos:

Feminicídio íntimo: entende aquele cometido por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins; O Feminicídio não íntimo: é aquele cometido por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência; O Feminicídio por conexão: é aquele em que uma mulher é assassinada porque se encontrava na “linha de tiro” de um homem que tentava matar (GRECO, 2017, p. 76).

A violência contra a mulher tem as maiores variedades de formas e jeitos, se diversificando no decorrer de cada ano, tendo sempre como base a ideia de poder sob o corpo feminino.

2.3.1 A violência de gênero sob a perspectiva das mulheres em situação de rua

Após a discussão sobre o contexto histórico da violência de gênero sob a ótica brasileira e quais são os tipos de violências empregadas contra as mulheres, iremos começar a tratar sobre como as agressões já expostas no presente projeto estão presentes no contexto de rua.

Pois bem, a mulher em situação de rua possui uma hipervulnerabilidade em razão do seu contexto de gênero, da sua realidade financeira e do ambiente em que vive.

A rua é um ambiente perigoso para quem se é mulher e, principalmente, para aquela que tem a rua como moradia. A mulher em situação de rua é revitimizada a todo momento, quando é invisibilizada pelo Estado e pela sociedade, quando sofre violência dos que deveriam garantir sua segurança e daqueles em que depositam sua confiança.

A população feminina em contexto de rua tem sua história, muitas vezes, marcada pela violência no âmbito familiar, em que os homens - novamente aqui aborda-se a questão o sentimento de superioridade e de posse - exercem sua força para tentar mitigar as vontades da mulher e reforçar sua posição de poder sobre aquele corpo.

Em razão da violência sofrida no lar, muitas relacionadas ao parceiro, vão forçar aquelas mulheres ao abandono ou perda do lar, não tendo outra solução a não ser a rua.

Apesar de sair de um ambiente de violência, essas mulheres acabam que, na tentativa de fugir das agressões, deparam-se com um outro ambiente repleto de violências. As mulheres em situação de rua vão ir de encontro com um espaço em que as drogas e a prostituição são muito presentes, além da possibilidade de continuação do ciclo de violência, com agressões sexuais, físicas, morais.

Dessa forma, o próximo capítulo deste estudo irá tratar, especificamente, sobre as condições de sobrevivência e as violências de gênero presentes na vida e história das mulheres em situação de rua.

3 O CONTEXTO SOCIAL VIVENCIADO PELAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA

A população em situação de rua foi inserida de forma agressiva a uma condição desumanizada, no qual tem como consequência a presença de violentas investidas, como a produção do cenário de invisibilidade fabricado pela sociedade. Diante desse contexto, será criado um ciclo de marginalização das pessoas em contexto de rua, que irá ocorrer da seguinte forma: quando uma pessoa em situação de rua (PSR) é notada, ou ela vai ser vista como um perigo iminente ou como um símbolo de pobreza, o qual a sociedade cria uma verdadeira aversão, e, por isso, acredita que ela deve ser contida e minimizada, voltando ao cenário de invisibilidade.

Assim, apesar de em um primeiro momento o PSR ser notado, logo em seguida, diante de sua condição, a qual é repelida pela sociedade, ele vai ser novamente invisibilizado.

No que tange a mulher em situação de rua, a relação com a invisibilidade vai ser ainda mais gravosa, visto que, além do ciclo de marginalização, surgirá também o ciclo de violência de gênero em que a população de rua feminina está inserida.

O estudo realizado por Villa e outros autores (2017), com o intuito de apresentar o perfil sociodemográfico das mulheres em contexto de rua, vai trazer os aspectos vivenciados por ela. Vejamos:

A mulher em situação de rua vivencia a vulnerabilidade social sob dois aspectos: pela condição de vida nas ruas e de gênero. Estudo realizado em 112 municípios brasileiros, de portes variados, incluindo todas as capitais em que foi traçado o perfil dos usuários de crack e similares em cenas de uso no Brasil, indicou que as mulheres em situação de rua estão inseridas em contextos de maior vulnerabilidade; apresentam baixa escolaridade; histórico de violência sexual; uso concomitante e intenso de substâncias psicoativas; uso infrequente de preservativos; troca de sexo por dinheiro e/ou drogas, entre outros elementos de vulnerabilidade individual e social. (VILLA, 2017, p. 2123-2124).

Diante disso, é importante conhecer o real cenário que as mulheres em situação de rua vivenciam, suas lutas e histórias.

3.1 A busca por segurança e o ciclo vicioso da violência

De uma forma geral, a população em situação de rua tem sua condição de humanidade excluída pela sociedade. A omissão do Estado Brasileiro em prestar serviços básicos à população de rua e os obstáculos implementados para dificultar o acesso aos serviços mais essenciais, além da violência empregada contra a pessoa que estão em contexto de rua, funcionam como armas dirigidas a elas.

As mulheres em situação de vulnerabilidade e que não possuem moradia é, muitas vezes, tem sua trajetória marcada com a violência presente, principalmente, desde a infância, além da ausência da garantia de seus direitos.

A abordagem feita sobre a saúde das mulheres que compõe a população de rua, em estudos como os de Wenzel, Leake e Gelberg (2000), vão observar aspectos importantes sobre a relação entre a saúde física e mental, o uso de drogas e os abusos sexuais sofridos no contexto de rua. O abuso sexual pode gerar um aumento no risco do uso de drogas, pois como é identificado no estudo, existe uma maior incidência na procura das drogas por mulheres que sofreram algum tipo de violência sexual.

As mulheres que estão em situação de rua são condicionadas à vulnerabilidade devido ao seu gênero e vítimas de violências físicas, sexuais, psicológicas, gravidez e infecções sexualmente transmissíveis.

As hierarquias e desigualdades presentes no contexto de rua demonstram ainda mais a relação de poder vivenciadas e sofridas pelas mulheres que não possuem uma moradia.

A fuga da violência e o encontro com mais violência pode fazer com que mulheres busquem a proteção de um ser masculino para evitarem ainda mais abusos. Ocorre que essa “proteção” também vem cercada de violência física, psicológica e sexual, as mulheres na tentativa de minimizar o cenário de violência vivido, não tem escolha a não ser se ligarem a figura masculina. Em seu estudo, Machado também vai abordar tal aspecto.

Muitas mulheres estabelecem relacionamentos conjugais em busca de proteção contra violências de outros homens, e assim, sujeitam-se novamente a ciclos de violência no espaço que antes buscara para se proteger dessa mesma matriz de violência. A mulher moradora de rua transforma-se, desmistifica tabus, renega valores instituídos, delimita até que parte de sua trajetória quer lembrar [...] (MACHADO, 2016, p. 20).

Essa ligação tem por trás a ideia de objetificação do corpo feminino e sua “coisificação”, a mulher não é vista como um indivíduo e sim como propriedade daquele que ela buscou “proteção” e por isso não deverá mais ser importunada por outros homens.

A vulnerabilidade vivenciada quando trata-se de mulheres em contexto de rua se torna ainda maior por conta de seu gênero, já que estão suscetíveis a formas de violência que os homens não estão expostos. As mulheres, em regra, já lidam com os riscos presentes na sociedade patriarcal, porém as que vivem nas ruas estão ainda mais vulneráveis em razão da própria sistemática da rua. Os relatos de abusos sexuais estão presentes em grande parte da população de rua feminina, sendo ela vítimas das mais variadas agressões.

Tal contexto é firmado no estudo feito por Sarmiento e Pedroni, a qual na pesquisa de campo realizada verifica-se a constante presença de violência na vida dessas mulheres.

O relato a respeito de violência sexual também foi constante no trabalho de campo, o que converge com o que encontramos nas entrevistas. Em especial, quando realizada a matérias sobre as mulheres em situação de rua para o Jornal Boca de Rua, a maioria das mulheres relataram ter sofrido em algum momento de suas trajetórias pessoais violência sexual, tanto quando eram jovens, quanto após a ida para as ruas. Não sendo, inclusive, perpetradas apenas por estranhos, uma vez que a violência de gênero também ocorre no relacionamento com outros moradores de rua – tanto companheiros, quanto conhecidos. Deste modo, o tema da violência sexual e de gênero está presente, em diferentes graus, para as mulheres que fazem da rua seu espaço de moradia (SARMENTO; PEDRONI, 2017, p. 9).

A mulher em situação de rua é um ser invisibilizado e que vive com uma intensa vulnerabilidade sexual, social e econômica.

3.2 A “escolha” da rua e a caracterização dos corpos femininos em situação de rua

Como já dito no decorrer do presente projeto, as mulheres vítimas da violência em seu ambiente familiar sem ter para onde ir, acabam ingressando na rua como forma de escapar das agressões sofridas dentro da própria casa.

Então, o uso da palavra “escolha”, contido no título deste tópico, consiste na realidade sobre a ausência de escolha dessas mulheres, que vislumbram a rua como única possibilidade de afastarem-se das constantes agressões ocasionadas

por seus companheiros ou familiares, muitas vezes sendo a ida a rua como a única forma de sobrevivência das vítimas.

As agressões vividas dentro de casa são presença constante na vida de parte dessas mulheres que hoje se encontram em situação de rua. As marcas de violência física, sexual, psicológica, patrimonial são cicatrizes profundas diante do desrespeito ao corpo feminino em seus lares.

Os vínculos familiares são muitas vezes os motivos para as mulheres adentrarem na rua e permanecerem nela, relatos sobre violência, descobertas de falsos laços sanguíneos, cercam essa população.

A pesquisa realizada pela “Estimar Instituto de Pesquisa Social” e dirigido pela socióloga Josete Lopes Carvalho, indica outros possíveis fatores que fizeram com que mulheres recorrerem à rua, além da violência doméstica. O contato com as drogas muito cedo e, por consequência, a dependência química impactam na formação e estruturação das identidades, além de alterar significativamente as relações familiares.

Assim, as mulheres em contexto de rua serão consideradas vulneráveis sob o fundamento da experiência de violência na infância. A pesquisa realizada por Câmara também vai discorrer sobre os motivos que fizeram as mulheres irem para as ruas, vejamos:

[...] no que concerne ao processo de saída para as ruas, foi possível identificar como motivos mais significativos para a situação de rua aqueles que envolvem conflitos familiares, dentre os quais encontram-se situações de violência doméstica, conflito conjugal e separação, além do conflito com pais e irmãos (Câmara, 2019, p. 67).

Ademais, quando tratamos sobre o corpo feminino em contexto de rua e sua história, é preciso refletir diante de um sistema econômico capitalista, no qual busca invisibilizar e neutralizar os sujeitos que não são considerados como vidas humanas, já que são corpos que não importam ao Estado e à sociedade, pois não se enquadram nos modos de vidas relacionados à produção, quais sejam: os corpos de abjeção.

A teórica feminista Judith Butler usa o termo abjeto para fazer referência ao que se tenta expulsar da sociedade, pois alguns corpos não vão ser considerados vidas, em virtude de não obedecerem ao estipulado como norma.

[...] o 'abjeto' designa aquilo que foi expelido do corpo, descartado, tornado literalmente 'Outro'. Parece uma expulsão de elementos estranhos. Mas é precisamente através dessa expulsão que o estranho se estabelece. A construção do 'não eu' como abjeto estabelece as fronteiras do corpo, que são também os primeiros contornos do sujeito (BUTLER, 2003, p.190-191).

Essa abjeção não vai existir apenas pelo fator dos sujeitos encontrarem-se em situação de rua, vai também está diretamente ligada às identidades desses sujeitos, gênero, nacionalidade, etnorracionalidade, escolarização, dentre outros.

Machado vai discorrer sobre a heterogeneidade da população de rua e a delimitação imposta pela sociedade para caracterizá-la.

A heterogeneidade da população em situação de rua demonstra o quão equivocadas são as representações sociais que se tem sobre esta parcela da sociedade. Caracterizá-la como composta apenas por pessoas usuárias de álcool e/ou outras drogas, transtornadas, potenciais criminosos vorazes pela violência para conseguir a qualquer custo o trocado que comprará a próxima quantia de drogas passa a ser a expressão da ignorância em relação aos engendramentos que compõem as dinâmicas das socializações no contexto da rua. O preconceito e a discriminação também fomentam estas representações, afinal o que se coloca em xeque é a identidade e o lugar no corpo social que se dá ao outro. Neste caso, ao outro marginal, abjeto, ao(s) corpo(s) que não importa(m), cuja materialidade - como já exposto anteriormente - não é considerada vida, considerados estranhos e não importantes por não funcionar na lógica do capital de produção, por não responder com a força de trabalho ao sistema em que se está inserido (MACHADO, 2016, p. 15).

Ao trazer a ideia apresentada por Machado (2016) sobre a heterogeneidade da população de rua e suas características taxativas e relacioná-la com a população feminina nessa mesma condição, verificamos que esse estereótipo envolvendo drogas e criminalização, além da prostituição são estruturas marcantes sob o olhar da sociedade.

Desconsiderar as mulheres como seres humanos e visualizá-las apenas como corpos criminosos e vulgares são ideais resultantes de uma sociedade capitalista patriarcal, no qual o corpo que não se adequa àquela por ela considerada correta deverá ser expelido e invisibilizado.

4 A DIFICULDADE DO ACESSO À JUSTIÇA POR MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A ATUAÇÃO DO SAMARITANOS

Após as explicações feitas a respeito da violência de gênero contra mulheres e o contexto apresentado sobre a população feminina em situação de rua, iremos iniciar a problematização envolvendo as dificuldades do acesso ao sistema judiciário brasileiro envolvendo as PSRs.

O presente capítulo também discutirá as questões processuais em torno do acesso à justiça. Tal problemática girará em torno das mulheres em contexto de rua e os percalços enfrentados para ter contato com o direito fundamental de acesso ao judiciário, bem como a atuação da ONG Samaritanos sob essa problemática.

4.1 O acesso à justiça como direito fundamental

No aspecto constitucional, os direitos fundamentais vão se modificar no decorrer dos anos, estando relacionados à titularidade, eficácia e efetivação, além de sua postulação visando a dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana. Com base nisso, vão ser configuradas as gerações dos direitos fundamentais.

A primeira geração vai está ligada aos direitos de liberdade, devendo o Estado proteger o indivíduo de possíveis intervenções, a qual vai visar, principalmente, a proteção da autonomia individual. A segunda geração vai ser composta pelos direitos de igualdade, como os direitos sociais, econômicos e culturais. Já a terceira geração, está direcionada aos direitos da comunidade, como os difusos e coletivos.

Assim, em razão da necessidade da atuação do Estado para a concretização do direito fundamental ao acesso à justiça, ele vai ser caracterizado como direito de segunda geração.

Ao analisarmos a Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, verificamos os princípios constitucionais presentes no Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, entre eles, no art. 5º, inciso XXXV, o qual encontra-se o princípio do acesso à justiça, conhecido também como o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Também identificado como uma norma-princípio garantidora de direitos

violados, o acesso à justiça vai trazer o significado da possibilidade de se alcançar a justiça. Ademais, o que se entende por acesso à justiça não mais se limita ao poder de propor uma ação, mas também vai ao da concepção de atuação das faculdades vindas do processo e a conquista de uma decisão unida ao direito material.

Ademais, o acesso à justiça apesar de entendido como um princípio, não pode se limitar apenas ao sentido de ingresso ao poder judiciário, visto que a resposta dada ao jurisdicionado pode não condizer com a justiça.

A inafastabilidade da jurisdição vai ser assegurada no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, momento o qual dispõe que a *“lei não excluirá da apreciação do Poder Público lesão ou ameaça a direito”*. Assim, pode-se entender o acesso à justiça como o ingresso realizado através dos mecanismos alternativos para solucionar conflito pelo caminho jurisdicional, de modo adequado, tempestivo e eficaz.

Dessa forma, o judiciário deve ser desenvolvido mediante o justo processo, estando o conceito de Acesso à Justiça ligado ao princípio da igualdade. Logo, sem que o processo ocorra de forma justa, não se pode falar em acesso à justiça.

O supracitado inciso transformou a garantia de acesso à justiça em direito fundamental, pois pressupõe que todos possuem o direito de postular em juízo a tutela jurisdicional, com o respeito ao devido processo legal e ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Pedro Batista Martins dispõe a análise da evolução do que se tem hoje por acesso à justiça, em que nos séculos XVIII e XIX, a justiça era atribuída a quem podia pagar para obtê-la, não existindo uma igualdade. Atualmente, não vai ser caracterizada como um direito concedido pelo Estado, porém um dever para possibilitar a solução dos conflitos de interesses, principalmente quando tratar-se daqueles que possuem uma vulnerabilidade econômica e social. O referido autor vai afirmar o seguinte:

O dever de assegurar o acesso à justiça não se limita a simples possibilidade de distribuição do feito, ou a manutenção de tribunais estatais à disposição da população, mas engloba um complexo sistema de informação legal aos hipossuficientes jurídicos, o patrocínio de defesa dos interesses daqueles econômica e financeiramente desprotegidos que possibilitem a igualdade de todos e, acima de tudo, uma justiça célere em prol do jurisdicionado (MARTINS, 1999, p. 4).

A Constituição Brasileira de 1988 traz que o Brasil é um Estado Social

Democrático, no qual é garantido o exercício dos direitos sociais e individuais e a justiça, tendo como um dos objetivos fundamentais a formação de uma sociedade justa, livre e solidária, como consta no art. 3º da CF/88.

Similar ao que diz Martins, José Roberto da Silva Bedaque vai ter o seguinte entendimento:

Acesso à Justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado. Ninguém pode ser privado do devido processo legal, ou melhor, do devido processo constitucional. É o processo modelado em conformidade com garantias fundamentais, suficientes para torná-lo equo, correto, giusto (BEDAQUE, 2009, p. 71).

Sendo assim, o direito de ação é um dos pilares para a constituição e fortalecimento do Estado Democrático de Direito, visto que não há democracia sem o acesso à justiça.

O acesso à justiça é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo parte legítima para a configuração da democracia e da igualdade de direitos.

Além do inciso XXXV, do art. 5º da CF/88, o qual dispõe sobre a possibilidade de qualquer cidadão ser parte legítima para ingressar ao Poder Judiciário para a solução de conflitos ocasionados por qualquer lesão ou ameaça de direito, a CF/88, também vai constar sobre o tempo processual. O inciso LXXVIII do art. 5º da CF/88, fala sobre a razoável duração do processo legal e a celeridade na tramitação como garantias asseguradas pela Constituição.

Tais dispositivos vão permitir que o Estado seja responsável por garantir uma tramitação processual mais célere, possibilitando um melhoramento ao acesso à justiça.

Entretanto, apesar de presente no texto da CF/88, o acesso pleno e eficaz ao judiciário ainda é uma problemática presente na vida de muitos cidadãos, a inviabilidade junto com o formalismo processual tendem a dificultar o alcance à justiça, principalmente, quando a necessidade para a resolução de conflitos vem de uma população fragilizada economicamente e socialmente.

Ademais, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), a qual foi ratificada pelo Brasil, vai prever que toda pessoa tem direito de maneira igualitária a

uma audiência justa e pública por parte do tribunal imparcial e independente, para, assim, decidir seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal.

Assim, o acesso à justiça vai ser caracterizado como um direito fundamental direcionado a uma tutela jurisdicional justa, a qual o cidadão poderá buscar a proteção de seus direitos violados ou ameaçados. Wilson Alves de Souza adota o seguinte pensamento em relação ao poder do acesso à justiça, vejamos:

Sendo assim, toda vez que houvesse violação a direito ou garantia substancial, não fosse o acesso à justiça, esse direitos e garantias não teriam como ser exercidos. Por outras palavras, o acesso à justiça é, ao mesmo tempo, uma garantia e em si mesmo um direito fundamental; mais do que isso, é o mais importante dos direitos fundamentais e uma garantia máxima, pelo menos quando houver violação a algum direito, porque havendo essa violação, todos os demais direitos fundamentais e os direitos em geral, ficam na dependência do acesso à justiça (SOUZA, 2011, p. 84).

Logo, seguindo o posicionamento de Souza e ao aplicarmos em pessoas em situação de rua, as quais possuem uma grande dificuldade de acessar a esse direito fundamental, principalmente, em razão da sua condição de vulnerabilidade e invisibilidade, como já relatada no presente trabalho, é possível perceber a gravidade em torno da falta de acesso à justiça dos PSR's.

Ato contínuo, quando trazemos para a profundidade da situação das mulheres em situação de rua, tal problemática fica ainda mais grave, visto que a impossibilidade de acesso ao judiciário mitiga o exercício dos outros direitos e garantias.

As mulheres em situação de rua têm seu direito fundamental de acesso ao judiciário ferido, quando o Estado não consegue cumprir seu dever em viabilizar e facilitar que o judiciário alcance essa população.

4.2 As questões processuais do acesso à justiça

Para iniciar nossa discussão sobre acesso à justiça, vamos abordar os panoramas feitos sobre o tema sob a ótica de Mauro Cappelletti (1988), o qual considera o acesso à justiça como um movimento para efetivar os direitos sociais, ou seja, da igualdade, os quais necessitam de uma atuação mais ativa.

Seguindo esse viés, Cappelletti (1988), após uma análise sobre o tema, vai dispor sobre três ondas que visam ultrapassar os obstáculos enfrentados pela

sociedade. A primeira é a garantia de uma representação legal adequada aos mais pobres, o que significa uma assistência jurídica antes e dentro do Juízo, visto que a pobreza não significa somente a carência financeira, mas também a de conhecimentos.

Com base na história e evolução da assistência jurídica, os advogados liberais tinham o dever de representar em juízo aqueles que não possuíam condições financeiras para arcar com os custos, sendo chamado de “obrigação honorífica”, sem que tivesse qualquer compensação econômica. Entretanto, em razão do mercado financeiro implementado na sociedade, a não remuneração pelo trabalho prestado poderia ser configurado como trabalho forçado. Assim, em virtude de o acesso à justiça tratar-se de um direito fundamental no Estado Social, o Estado tem o dever público de assegurar que todos alcancem o judiciário, logo deve remunerar os advogados, quando aqueles que não tiverem condições de arcar com os custos dos honorários, necessitarem de atendimento jurídico.

A segunda onda vai abordar a questão da pobreza jurídica no problema de representação dos interesses difusos, tendo como obstáculo a organização, o que dificulta o direito ao acesso à justiça. A terceira onda traz a ideia de se construir um sistema judiciário mais eficaz e procedimental mais humano, visto que o Poder Judiciário às vezes não satisfaz o conflito de uma forma eficaz, devendo-se buscar meios alternativos para que o direito seja efetivado. Entretanto, tais modificações devem ser feitas com uma conscientização para garantir uma acessibilidade a cada vez mais pessoas.

Pois bem, feita a explanação acima, agora iremos abordar sobre os obstáculos enfrentados para o efetivo acesso à justiça.

Inicialmente, vamos falar sobre o obstáculo de natureza financeira, referentes aos gastos, inclusive já tratado neste capítulo, com os honorários advocatícios e com as custas processuais.

Santos, ao citar Cappelletti e Garth, vai considerar o seguinte sobre a questão econômica:

Quanto aos obstáculos econômicos, verificou-se que, nas sociedades capitalistas em geral, os custos da litigação eram muito elevados e que a relação entre o valor da causa e o custo da sua litigação aumentava à medida que baixava o valor da causa. Assim, na Alemanha, verificou-se que a litigação de uma causa de valor médio na primeira instância de recurso custaria cerca de metade do valor da causa. Na Inglaterra verificou-se que em cerca de um terço das causas em que houve contestação os custos

globais foram superiores aos do valor da causa. Na Itália, os custos da litigação podem atingir 8,4% do valor da causa nas causas com valor elevado, enquanto nas causas com valor diminuto essa percentagem pode elevar-se a 170% (Cappelletti e Garth, 1978, p.10 e ss.). Estes estudos revelam que a justiça civil é cara para os cidadãos em geral, mas revelam sobretudo que a justiça civil é proporcionalmente mais cara para os cidadãos economicamente mais débeis. É que são eles fundamentalmente os protagonistas e os interessados nas ações de menor valor e é nessas ações que a justiça é proporcionalmente mais cara, o que configura um fenômeno da dupla vitimização das classes populares face à administração da justiça (SANTOS, 1999, p. 168).

Assim, com base no acima descrito, pode-se entender que em razão do grande valor atribuído às custas processuais e todo o custo para seguir com uma demanda, desencoraja os indivíduos que encontram-se em conflitos e tem seus direitos cerceados, principalmente, quando o outro lado da relação possui uma condição financeira mais privilegiada, criando uma condição de desvantagem entre as partes.

Outro obstáculo está ligado ao tempo de duração do processo, o que torna-se um agravante para aqueles que não possuem muitos recursos para enfrentar a morosidade processual. A burocracia do sistema judiciário brasileiro impossibilita um processo judicial mais célere e igualitário para todos os envolvidos. Além da questão temporal, ainda vai existir o problema estrutural do judiciário, visto que a quantidade de pessoas que necessitam de atendimento jurídico processual não condiz com a quantidade de magistrados e servidores públicos que atuam nos tribunais brasileiros, gerando um grande congestionamento processual.

Assim, é notório que a morosidade em conjunto com as questões estruturais dificulta a efetivação do acesso à justiça.

Com relação ao direito processual, é preciso identificar que o acesso à justiça não se limita apenas ao acesso ao judiciário e a criação de mecanismos processuais capazes de tentar solucionar problemas em relação a essa problemática, mas também a viabilizar o acesso justo a uma ordem judiciária.

Nessa perspectiva, o acesso ao judiciário vai além do ingressar com uma demanda, mas também trata-se do direito de acesso a um sistema adequado e organizado, não tendo o que se falar em justiça quando não há o alcance de um ordem jurídica justa.

Entretanto, o contexto de acesso à justiça com o ingresso ao judiciário não pode ser esquecido, visto que diante de um desrespeito ao direito só o processo teria legitimidade para solucionar esse conflito. Com isso, Mauro Cappelletti irá

abordar a preocupação processualista, vejamos:

De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. O enfoque sobre o acesso - o modo pelo qual os direitos se tornam efetivos também caracteriza crescentemente o estudo do moderno processo civil. [...] O 'acesso' não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica (CAPPELLETTI & GARTH, 1988, p. 11-3).

Ademais, as normas processuais devem ser criadas, no ramo do direito processual, vislumbrando a efetividade do acesso à justiça.

Após toda a explanação envolvendo as questões processuais, agora o presente trabalho vai abordar os modelos de assistência jurídica para tentar viabilizar o acesso à justiça para aqueles que não possuem condições de arcar com as custas envolvendo um processo judicial ou até apenas uma orientação jurídica.

O modelo “pro-bono” é a atuação dos profissionais independentemente do envolvimento com o Estado, os quais os(as) advogados(as) envolvidos com o espírito de solidariedade vão prestar atendimento jurídico a aqueles que não possuem recursos financeiros. Inclusive, tal atuação tem amparo no Código de Ética da Advocacia.

Já os advogados dativos constituem aqueles que são remunerados pelo Estado para atuar em situações as quais o assistido não possui condições econômicas.

O principal modelo adotado pelo Direito Brasileiro é a Defensoria Pública, que está assegurada na CF/88 no art. 5º, inciso LXXIV, o qual atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica gratuita e integral aos que comprovarem não terem subsídios suficientes. A Defensoria Pública é uma instituição pública que tem autonomia funcional, financeira e administrativa, atuando como instrumento democrático, sendo composta por agentes públicos.

É importante salientar sobre a dificuldade que a própria Defensoria Pública tem em alcançar a população em situação de rua, extremamente marginalizada e invisibilizada tanto pela sociedade como um todo, quando pelo Estado. Porém,

avanços para a garantia de uma justiça com paridade de armas vem acontecendo, como sendo colocada a prioridade na tramitação processual para pessoas em contexto de rua no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

4.3 As dificuldades das mulheres em situação de rua para ter acesso ao sistema judiciário brasileiro e a atuação do Samaritanos

O acesso ao poder judiciário por si só é um grande desafio para aqueles que não possuem condições financeiras para arcar com os gastos com advogados e custas processuais. Tal condição é agravada quando trata-se de mulheres vítimas de violência e que estão presentes no contexto de rua.

Como já foi visto no decorrer do presente estudo, a população feminina presente nesta situação é extremamente invisibilizada e tem suas vontades e direitos esquecidos. O contexto social vivido por essa parte da população de rua tem a presença da violência de forma significativa, não tendo a quem pedir socorro.

Estas mulheres são tão invisibilizadas e esquecidas que quando vítimas de violência não tem a quem recorrer para que seus direitos sejam assegurados e respeitados. O Estado que deveria fazer o papel de garantidor da vida não age dessa forma, deixando as mulheres em situação de rua a sua própria sorte.

Assim, com a omissão do Estado, o acesso à justiça vai se tornar ainda mais difícil.

Outro ponto a ser discutido com relação ao alcance do judiciário a população feminina vítima de violência é a falta de um olhar empático, sensível e especializado para atender essas mulheres. Por mais que atualmente existam delegacias das mulheres, em que tem como foco o atendimento à mulher vítima de violência, ainda nessas delegacias não há um atendimento 100% especializado, com uma escuta atenta e um acolhimento eficaz. Muitas dessas delegacias têm um percentual considerável de homens que tendem a revitimizar a vítima desqualificando a violência sofrida.

Assim, iremos abordar sobre o alcance do judiciário à população de rua feminina que é sofre com as agressões.

4.3.1 O acesso à justiça para mulheres vítimas de violência

Diante do reconhecimento da discriminação entre gêneros e da consequente violência em torno dessa problemática, no Brasil, vão ocorrer mudanças nas normas jurídicas para o enfrentamento à discriminação.

O preconceito envolvendo os gêneros e as agressões vão se agravar quando direcionadas às mulheres que representam minorias sociais, como as em situação de rua, tornando mais difícil o acesso à justiça.

Alguns dos fatores impedem o direito ao acesso à justiça vai está ligada à falta de orientação jurídica competente e especializada em tal situação, além do próprio judiciário ao não considerar a mulher vítima das agressões como sujeita de direito, não reconhecendo suas dores e vivências, o que demonstra o enraizamento do patriarcalismo. Ademais, a duração do tempo dos procedimentos também é um fator que dificulta o alcance à justiça.

Adélia Pessoa, em sua análise sobre mulher em situação de violência e o acesso à justiça, vai citar o Comitê presente na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979), o qual tem o objetivo de fiscalizar o cumprimento da convenção e formular sugestões e recomendações gerais. Então, Pessoa vai falar sobre as seguintes recomendações aos Estados para facilitar e possibilitar o acesso à justiça, voltado, principalmente, àquelas mulheres que não possuem recursos financeiros, vejamos:

Recomenda o Comitê que os Estados-parte, entre outras medidas, “removam as barreiras econômicas à justiça oferecendo assistência jurídica e assegurem que as taxas pela emissão e arquivamento de documentos, bem como as custas judiciais sejam reduzidas para mulheres de baixa renda e dispensadas para mulheres vivendo em pobreza”, forneçam assistência individualizada para mulheres analfabetas, a fim de garantir sua plena compreensão dos processos judiciais; desenvolvam atividades de divulgação específicas e distribuam informações sobre mecanismos, procedimentos e remédios de justiça disponíveis, em vários formatos, e também nas linguagens das comunidades, por meio de unidades ou balcões específicos para mulheres. Além disso, insta o Comitê que seja garantido o acesso à Internet e a outras tecnologias de informação e comunicações para melhorar o acesso das mulheres aos sistemas de Justiça em todos os níveis e facilitando a realização de audiências judiciais e o compartilhamento, a coleta e o suporte de dados e informações entre as partes envolvidas. Acrescenta ainda que é necessário assegurar que o ambiente físico e a localização das instituições judiciais e quase judiciais e de outros serviços sejam acolhedoras, seguras e acessíveis a todas as mulheres, observando sempre custos de transporte até as instituições judiciais e a outros serviços para mulheres que não contam com meios suficientes (PESSOA, 2021, p. 31).

Por conseguinte e agora tratando-se do Brasil, o país avançou no aspecto

para combater a violência de gênero, com a CF/88, a qual responsabiliza o Estado por criar mecanismos que coíbam a violência presente nas relações familiares, como dispõe o parágrafo 8º, do art. 226. Outro ponto, foi a criação da já citada Lei Maria da Penha, que trouxe uma grande visibilidade para a violência doméstica.

Entretanto, como se falar de acesso à justiça àquelas em que o braço do Estado não alcança? As mulheres em situação são invisibilizadas pelos Estado e pela sociedade no geral, o que impossibilita o acesso ao conhecimento e a proteção da vida.

A população feminina em contexto de rua sobrevive às violências sexuais, físicas, psicológicas, não tendo a quem recorrer para que seu direito à vida seja assegurado.

O braço do Estado que tende a possibilitar um acesso à justiça não chega nas ruas, logo, não chega a tais mulheres, necessitando, assim, da intervenção da sociedade civil para que um direito social que é dever do Estado seja garantido.

4.3.2 A atuação da sociedade civil como garantidora do acesso à justiça.

Como dito, a atuação da sociedade civil vai viabilizar o direito ao acesso à justiça é fundamental.

O Samaritanos¹ é uma ONG voltada para o atendimento à população em situação de rua, fornecendo atendimentos médicos, jurídicos e psicológicos. Um dos principais projetos e o mais antigo é a “Ronda”, onde os voluntários vão até as ruas entrar em contato com a população em situação de rua, com a distribuição de comida, vestimentas e promover a escutar, acolhendo aquele que é invisibilizado. A ronda é feita duas vezes por semana, toda terça-feira e quinta-feira e é realizada da seguinte forma: os voluntários encontram-se em um determinado local, onde é realizada a montagem das marmitas, feito isso, os carros disponibilizados pelos voluntários vão levar os alimentos até quem necessita, sendo eles distribuídos em rotas que vão para bairros da cidade do Recife, quais sejam: Caxangá, Aurora, Derby, Boa Viagem, Centro e Encruzilhada.

É por meio das Rondas que o Samaritanos tem um contato direto com as pessoas em situação de rua, praticando a escuta para tentar solucionar os

¹ Desde setembro de 2021, atuo como voluntária no Samaritanos, participando da montagem e distribuição de marmitas por meio das rondas, além de, atualmente, fazer parte da Ronda de Direitos, projeto que tem o objetivo de prestar assistência jurídicas aos PSR's.

problemas em torno daquela população. Também é neste momento que ocorre o primeiro contato com o atendimento jurídico do projeto denominado Ronda de Direitos ou Comissão Veritas.

Além da Ronda de Direitos, o Samaritanos também possui a Comissão de Saúde, chamada de ViveRua!, o Volver, o qual tem o objetivo de recolocar as pessoas em situação de rua ao mercado de trabalho com a elaboração de currículos, o DesenVolver, que é a capacitação para as oportunidades de emprego, feita em parceria com o SENAC/PE e SESC/PE.

Também há o projeto “Casa para Toda Gente” em parceria com o Unificados POP Rua, que iniciou-se com o abrigo emergencial durante as fortes chuvas que atingiram a cidade do Recife e Região Metropolitana, em junho de 2022. Com esse projeto, até então, 16 (dezesesseis) unidades habitacionais foram alugadas para os assistidos, os quais terão acompanhamento jurídico, atendimento de saúde, empregabilidade e renda para que superem a vivência da rua.

O Samaritanos é dividido em comissões, algumas delas já aqui citadas, que vão possibilitar uma maior organização e operacionalidade na ONG, entre elas está a Comissão de Equidade, que cuida especificamente das minorias entre a população em situação de rua, como as mulheres, abraçando a todas, desde situações que envolvem tanto as mulheres cis, como as mulheres trans.

Em relação ao acesso à justiça, a Ronda de Direitos vai ter um papel fundamental para a viabilização desse direito, atuando em conjunto com a Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. A Comissão de Direitos vai atuar na obtenção de documentos, que possuiu um grande déficit entre os PSR's, no acesso aos benefícios, como o Auxílio Brasil e também nas orientações processuais e entre várias outras demandas.

Um dos principais eventos promovidos pelo Samaritano junto com o Unificados POP Rua é o Ventura, evento aberto à toda população de rua, sendo fornecido atendimento jurídico, médico, odontológico, além de alimento, banho e roupas, bem como a disponibilização de kit de higiene. Lá também tem recreação com as crianças que encontram-se em situação de rua.

Com base no explano, verificamos que o Samaritanos faz o que deveria ser papel do Estado, ao tentar garantir o mínimo de dignidade às pessoas em situação de rua e tentar fazer com que a justiça chegue nessas pessoas.

4.3.3 As vivências na Roda de Direito do Samaritanos

A Ronda de Direitos possui, atualmente, 35 (trinta e cinco) voluntários, entre eles advogados e estudantes de direito de diferentes idades, mas com a predominância na faixa etária de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e surgiu diante da necessidade de possibilitar o acesso e à cidadania as pessoas em situação de rua.

O referido projeto atua, basicamente, de duas formas, uma delas é nas rondas realizadas em que os voluntários vão até os PSR's para dialogar com eles e dar início ao atendimento jurídico, é o primeiro contato e o mais importante, pois possibilita uma orientação prévia e a escuta para a solução dos problemas. Os voluntários que participam do projeto são distribuídos nas rotas das rondas, para que o atendimento chegue a todos.

Assim, após o primeiro contato, o voluntário pode encaminhar o PSR, a depender do caso, pode ser para a Casa Samaritanos, local em que os PSR's podem ter acesso às refeições, roupas, lençóis, espaço para banho, conversação, atendimento médico e o jurídico. A Comissão de Direitos também vai atuar na Casa Samaritanos, lá existe uma maior estrutura para uma melhor assessoria e onde é realizado o preenchimento de formulários para, dependendo da demanda, ser enviado para as Defensorias Públicas.

Por meio de vivências através do projeto “Ronda de Direitos” do Samaritanos, foi possível verificar que, muitas vezes, as mulheres recorrem às ruas na tentativa de fugir da violência que ocorre dentro da própria casa. Casos como o da PSR “Ana”², a qual fugiu da cidade em que sua família mora, João Pessoa/PB, devido às graves ameaças feitas pelo seu ex-companheiro, que inclusive ia até a casa da mãe dela para proferir ameaças de morte. “Ana” fugiu de sua cidade natal às pressas, sem ao menos levar seus documentos, deixando sua história e família para trás na tentativa de sobreviver. A Ronda de Direitos encontrou “Ana” em uma das rotas, momento em que os voluntários escutaram sobre as necessidades dos PSR's, e foi assim que “Ana” relatou as violências que vivia e sobre a necessidade de ter seus documentos que havia deixado para trás. Então, a Ronda de Direitos coletou informações como seu nome completo, cartório em que foi registrada, nome dos pais. Na época, “Ana” foi encaminhada à Casa Samaritanos para dar

² Caso acompanhado pelo Samaritanos, em razão da impossibilidade de reencontro com a PSR utilizamos o nome fictício Ana.

prosseguimento à retirada da segunda via.

Infelizmente, como acontece muitas vezes, “Ana” não compareceu à Casa e o Samaritanos não mais a encontrou.

Caso como o de “Ana” pertence, infelizmente, a tantas outras mulheres em situação de rua, que usam a rua como tentativa de refúgio.

Ademais, os agressores das PSR’s variam muito, vão de seus companheiros àqueles que deveriam garantir sua segurança, como os policiais, a invisibilização das mulheres torna ainda mais grave as violências sofridas, pois muitos dos agressores não as enxergam como um ser que possua autonomia e direitos.

Ainda em torno da vivência do Samaritanos, em uma das rotas feita pelo projeto rondas, é possível localizar o “chupe chupe”, local na Rua da Aurora em que existem muitas mulheres em situação de rua que utilizam da prostituição para sobreviver.

A prostituição é presente no contexto de rua, sendo usada como meio de sobrevivência e muitas PSR’s, sem alternativas, utilizam seu corpo para se proteger de ainda mais violência que poderiam encontrar na rua.

Com os projetos do Samaritanos, foi possível vivenciar e até acolher as mulheres vítimas de violência, que não tem a quem pedir socorro. A Ronda de Direitos junto com as outras comissões, tenta chegar a essas mulheres para fornecer o mínimo de dignidade e assistência, deveres que são do Estado e não da sociedade civil.

A atuação dos Samaritanos tenta alcançar e fazer chegar o acesso à justiça à população de rua, sendo feito um trabalho com sensibilidade e empatia.

5 CONCLUSÃO

Pode-se concluir que a dificuldade no acesso à justiça é um problema grave e que está presente no sistema judiciário brasileiro. Entretanto, tal problema é ainda mais agravado quando trata-se do acesso à justiça a mulheres vítimas da violência de gênero e que estão em situação de rua.

A partir de uma análise sobre o conceito de gênero e o contexto histórico sob a perspectiva brasileira que envolve a violência contra a mulher, foi possível notar o quão enraizado na sociedade está o patriarcalismo e o machismo. O sentimento de posse sob o corpo da mulher e o homem como detentor do poder e da força, são ideias presentes desde a colonização portuguesa, momentos em que houve a influência da sociedade europeia.

Com o decorrer dos anos, o Estado brasileiro começou a se preocupar com a questão da violência contra a mulher, principalmente, após a pressão internacional, assim, entrou em vigor a Lei Maria da Penha, que tem como principal objetivo proteger a população feminina vítima da violência doméstica.

Por meio da LMP, vão ser identificados com maior clareza os tipos de violências que as mulheres sofrem, quais sejam: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Tais agressões também vão estar presentes nas vidas das mulheres que vivem em situação de rua. Além das agressões dispostas na LMP, também vai haver o feminicídio, o qual trata-se do ódio e a aversão ao corpo feminino, que muitas vezes já vem de um contexto de violências, e que, infelizmente, resulta na morte daquela mulher.

Pois bem, as mulheres em contexto de rua são duplamente invisibilizadas e têm seus direitos cerceados por um Estado que é omissivo a sua condição.

O direito ao acesso à justiça está presente na CF/88 sendo tido como um direito fundamental e está diretamente ligado a um Estado democrático de direito, que visa à igualdade entre seus cidadãos. O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional não está apenas tratando-se de postular em juízo, mas também sobre assistência jurídica extrajudicial, para a resolução de conflitos de interesses.

Por conseguinte, esta problemática também irá discorrer sobre as dificuldades que a população com uma vulnerabilidade financeira tem para ter o mínimo de contato com o que se tem por justiça. Problemas como os gastos com honorários advocatícios e custas processuais vão ser tidos como obstáculos para garantir o

direito à justiça, bem como o tempo de tramitação processual e o desconhecimento de informações.

Então, vão existir mecanismos para assistência jurídica gratuita, como pro bono, advogados dativos e a Defensoria Pública.

Em se tratando do acesso à justiça de mulheres em situação de violência, o contexto é mais agravado, visto que a falta de orientação e atendimento especializado neste tipo de situação, são obstáculos enfrentados pelas mulheres para terem seu direito à vida protegido, sendo dever do Estado garantir tal proteção.

Assim, diante da dificuldade do Estado para garantir o direito ao acesso à justiça, a sociedade civil vai tomar para si tal responsabilidade, como fez a ONG Samaritanos, que visa atender principalmente a população em situação de rua, buscando fornecer orientações e condições mínimas de sobrevivência a essas pessoas.

O atendimento jurídico feito pelo Samaritanos por meio da Ronda de Direitos, permite que a justiça chegue minimamente à população em situação de rua, inclusive, trabalhando junto com a Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. O trabalho feito possibilita que a pessoa naquele contexto de rua se sinta vista como um indivíduo que possui direitos.

Ante o exposto, é visível a extrema importância para que o direito à justiça chegue às mulheres vítimas de violência e que estão em situação de rua, para fornecer toda a assistência garantida por lei a ela.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Martha. Meninas Perdidas. *In: DEL PRIORE, Mary (org.) Histórias das Crianças no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007.
- ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira; ALVARENGA, Augusta Thereza; VASCONCELLOS, Maria da Penha. **Políticas públicas, resistências à institucionalização**: populações de rua e saúde pública. *In: Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências SOCIAIS (ANPOCS)*, 28, 2004, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPOCS, 2004.
- BADY, Janaína Bueno. **Violências de gênero nas trajetórias de aprendizagens**: alunas em vulnerabilidade social e em situação de rua em uma escola de educação de jovens e adultos, ensino fundamental – Porto Alegre, sul do Brasil. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade La Salle, Canoas, 2019.
- BAIRROS, Fernanda; MENEGHEL, Stela Nazareth; SAGOT, Montserrat. Práticas discursivas, gênero e sofrimento emocional. *In: MENEGHEL, Stela Nazareth (org.). Rotas Críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero*. Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, 2009.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência, Ed. Malheiros, São Paulo, 2009.
- BISCOTTO, Priscilla Ribeiro et al. Compreensão da vivência de mulheres em situação de rua. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 50, 2016.
- BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). **Consultório na Rua**. Brasília: Ministério da Saúde; 2011. Disponível em: <http://aps.saude.gov.br/ape/consultoriorua/>. Acesso em: 02 dez. 2021.
- BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CÂMARA, Andréa Esmeraldo. **Os modos de vida de Mulheres em situação de rua em Maracanaú**. 2019. 147f. - Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Fortaleza, 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARVALHO, Josete Lopes. Mulheres sem teto em situação de rua. **Estimar**.p. 15-16. Disponível em: https://www.estimar.com.br/_files/ugd/3dd4d7_9df63748f3aa4cb1a0d05f2c68d881b e.p df. Acesso em 07 jun. 2022.

DIAS, André Luiz Freitas et al. Mulheres em situação de rua: trajetórias de invisibilidade e exclusão na construção de identidades. *In: Seminário Enlaçando Sexualidades*, IV, 2015, Salvador, UNEB. Anais... Salvador: UNEB, 2015.

FIGUEIREDO, Patrícia. Minoria na população de rua, mulheres foram vítimas em 51% dos casos de violência contra os moradores de rua. **G1**, São Paulo, 26 dez. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/26/minoria-na-populacao-de-rua-mulheres-foram-vitimas-em-51percent-dos-casos-de-violencia-contramoradores-de-rua-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**: a formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 50. ed. São Paulo: Global, 2005.

GIONGO, Carmem Regina; NARDES, Scarleth. Mulheres em situação de rua: memórias, cotidianos e acesso às políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v 29, n 1, e66011, 01 jul. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/ZR3svtmGxS4MzrRfMQw6TNt/?lang=pt>. Acesso em: 02 dez. 2021.

HARARI, Yuval Noah. Sapiens – uma breve história da humanidade. 1. ed, Porto Alegre: L&PM, 2015.

JASINSKI, J L., WESELY, J. K., MUSTAINE, E. e WRIGHT, J. D. (2005). **The Experience of Violence in the Lives of Homeless Women**: A Research Report. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/211976.pdf>. Acesso 08 jun 2022.

LIMA, Luana Ferreira. **Necessidades humanas da população de rua e a atuação de instituições do sistema de justiça**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

MACHADO, M. G. G. D. (2016). **Mulheres no contexto da rua**: a questão do gênero, uso de drogas e a violência. 2016. 195 f. Dissertação (Mestrado em

Psicologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

MARTINS, Pedro Batista. **Acesso à justiça**. Aspectos fundamentais da lei da arbitragem, p. 4. Rio de Janeiro, 1999.

NETO, Sérgio Carrera; RIBEIRO, Dominique; IZIDORO, Frederico. **Violência de gênero e grupos vulneráveis**. 1. ed. Recife: Clube de Autores, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, OMS: **Uma a cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. 2021**, Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 29 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 dez. 2022.

OSTERNE, Maria do Socorro F. **Violência Contra Mulher**: estruturas patriarcais, relações de gênero e a (re)significação do conceito de vida privada. O Público e o Privado. Fortaleza: UECE, ano 4, n.8, p. 166, jul./dez. 2006.

PINTO, Régia Maria Prado. Entre ruas, praças e calçadas: a face feminina da população em situação de rua em Maracanaú/CE. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, Aracaju, v.8, n1, p. 71-86, 4 fev. 2019.

RODRIGUES, Paula Graciele. **Gênero entre as ruas e a trama institucional**: um estudo sobre a vivência de mulheres adolescentes em situação de vulnerabilidade social no centro de São Paulo. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília, São Paulo, 2009.

ROSA, A. S; BRETAS, A. C. P. A. A violência na vida das mulheres em situação de rua na cidade de São Paulo, Brasil. **Interface – Comunicação saúde educação**. Vol. 9, n 53, 2015.

ROSA, Anderson da Silva. **Mulheres em situação de rua na cidade de São Paulo**: um olhar sobre trajetórias de vida. 2012. Tese (Doutorado) – Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2012.

RUIZ, Ivan Aparecido. **Princípio do acesso justiça**. ed. 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-2/principio-do-acesso-justica#:~:text=%E2%80%9CAcesso%20%C3%A0%20Justi%C3%A7a%20ou%20mais,previsto%20para%20alcan%C3%A7ar%20esse%20resultado>. Acesso em 4 dez. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabrir Editor, 1998.

SARMENTO, Caroline Silveira. **O gênero na rua**: um estudo antropológico com as mulheres em situação de rua em Porto Alegre. 2017. Trabalho de Conclusão (Bacharelado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SARMENTO, Caroline Silveira; PEDRONI, Gabriela. Vulnerabilidade e resistência: um estudo sobre as mulheres em situação de rua em Porto Alegre. p 9. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v. 11. 2017.

SILVA, Girlene Gomes. **População em situação de rua**: uma análise sobre a violência contra a mulher em situação de rua no DF. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

SILVEIRA, Paloma Silva; MEDRADO, Benedito. Violência contra as mulheres: breves considerações sobre os estudos relacionados à temática. In: MENEGHEL, Stela. (org.) **Rotas Críticas II**: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso a Justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2011.

SOUZA, Vera Leilane Mota Alves de. Breves considerações sobre o acesso à justiça. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3578, 18 abr. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24200>. Acesso em: 5 dez. 2022.

TIENE, Izalene. **Mulher moradora na rua**: entre vivências e políticas sociais. Campinas: Alínea, 2004

VILLA, E. A.; PEREIRA, M. O.; REINALDO, A. M. S.; NEVES, N. A. P.; VIANA, S. M. N., Perfilsociodemográfico de mulheres em situação de rua e a vulnerabilidade para o uso de substâncias psicoativas. **Rev. Enferm. UFPE**, Recife, v. 5, n. 11, p. 2123-2126, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/2131522244/Downloads/23367-45280-1-PB.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2022.

WENZEL, S. L.; LEAKE, B. D.; GELBERG, L. (2000). Health of Homeless Women with Recent Experience of Rape. **Journal of General Internal Medicine**. 15, 265-268, 2000.